

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

I - DAS PARTES:

SINDICATOS PROFISSIONAIS: SINTESI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16.429.409/0001-68 e o **SINDTAE** - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, em Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 14.803.554/0001-31.

SINDICATO / FEDERAÇÃO PATRONAL: FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Rua Frederico Simões nº. 98, salas 1413 e 1414, Caminho das Árvores, em Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.960.468/0001-41, Código Sindical nº. 024.539.00000-8, neste ato representada por seu Diretor Regional, Dr. José SILVA NEME, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 742.823-SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o nº. 017.306.575-91, também presidente do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DA BAHIA - SINDHESUL-BA**, com sede provisória na Rua Coronel Paiva, nº 31, bairro Centro, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.200.314/0001-99.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

II - DAS DATAS:

CLÁUSULA Nº. 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de 02 (Dois) anos, com início de vigência em 01.05.2019 e término em 30.04.2021, abrangendo os trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares, inclusive filantrópicos, estabelecidos no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que durante os meses de março e abril de 2020 os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho negociarão o reajuste a ser aplicado em 01.05.2020.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em 01 de maio de cada ano.

III - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE.

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores reajustarão os salários de seus empregados aplicando um reajuste de 4,00% (QUATRO PONTOS PERCENTUAIS).

§ PRIMEIRO - Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2018.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido que os empregadores pagarão aos seus empregados, de acordo com a função por eles exercidas, salários não inferiores aos elencados no quadro de pisos salariais abaixo, cujos valores foram reajustados.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$	FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$
Auxiliar de nutricionista	1.158,94	Maqueiro	1.036,11
Auxiliar de cozinheira	1.032,51	Auxiliar de manutenção	1.036,11
Copeiro(a)	1.026,14	Motorista	1.218,14
Dispenseiro ou estoquista	1.066,55	Atendente enfermagem	1.106,24
Cozinheiro(a)	1.066,55	Recepcionista	1.069,78
Auxiliar de serviços gerais	1.026,14	Telefonista	1.032,51
Operador(a) Máquina de Lavar	1.026,14	Atendente de farmácia	1.110,12
Vigia	1.026,14	Auxiliar de Enfermagem	1.253,37
Coveiro	1.134,46	Técnico de Enfermagem	1.320,97

CLÁUSULA Nº. 04 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

Fica assegurado aos empregados contratados até o dia 30/04/2017 o pagamento de adicional de produtividade no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO), calculados sobre o salário base.

§ Único - Os empregados contratados a partir de 01/05/2017 não farão jus a essa parcela.

CLÁUSULA Nº. 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, até o limite de 04 (QUATRO) triênios, o valor correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do salário base.

§ Primeiro - Os empregados contratados ou que vierem a ser contratados a partir de 01/05/2017 receberão o adicional por tempo de serviço até o limite de 03 (TRÊS) triênios.

§ Segundo - Os empregados com tempo de serviço superior a quatro triênios não terão acréscimo em razão do decurso do tempo e não sofrerão perda ou redução em razão do limite estabelecido no caput.

CLÁUSULA Nº. 06 - DAS HORAS EXTRAS, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 60%,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de 110%.

§ PRIMEIRO - A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente, contudo, face ao número de empregados e as dificuldades de apuração, serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido a implantação do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**, assim, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma do que dispõe o art. 59, § 2º. da CLT, que a concessão das folgas não excederá o período máximo de 90 (noventa) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado, obrigando-se o empregador a pagar as horas extras não compensadas no mês subsequente à data limite para compensação.

§ TERCEIRO - Os empregadores que fizerem uso do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS** obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, login e senha, para que tenham acesso através do site, aos extratos contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores. Os extratos poderão, opcionalmente, ser fornecidos aos empregados por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores.

CLÁUSULA Nº. 07 - **COMISSÃO DE SETOR ESPECIALIZADO.**

Os empregadores pagarão aos empregados que exerçam seu mister em setores especializados (UTI's, UI's, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, PS E HEMODIÁLISE) uma comissão de setor equivalente a 10% do salário base do empregado.

§ ÚNICO - Anotar que essa verba não integra a remuneração, podendo ser suprimida quando da transferência para setores abertos.

CLÁUSULA Nº. 08 - **ADICIONAL NOTURNO.**

O trabalho noturno, assim compreendido aquele desenvolvido entre 22h00 e 5h00m, será remunerado com o acréscimo 25%(VINTE E CINCO POR CENTO).

III - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA Nº. 09 - **CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.**

As empresas, nos termos da legislação vigente, se obrigam a instalar e manter a CIPA.

§ ÚNICO - Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (TRINTA) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA Nº. 10 - **UNIFORMES.**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, assim entendido as indumentárias de igual cor e modelo, fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de 02 (Dois) por ano.

CLÁUSULA Nº. 11 - **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPI's recomendados por lei.

CLÁUSULA Nº. 12 - **ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

Os empregadores atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica de urgência ou emergência, garantindo-lhes, sejam atendidos sem ônus no pronto socorro ou, em sua falta, no setor de pronto atendimento. As empresas que dispuserem de ambulatorios prestarão os atendimentos nessas unidades, de forma prioritária.

CLÁUSULA Nº. 13 - **INTERNAMENTO.**

Os empregadores, se credenciados pelo SUS e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (Dezoito) anos, assistência médica, hospitalar e os exames complementares previstos no SUS, nas especialidades em que estiverem habilitadas, com direito a utilizar apartamentos de até 03(Três) leitos para internamento. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA Nº. 14 - **AUXÍLIO FUNERAL.**

Os empregadores concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a 02 (Dois salários mínimos), que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (Dois) anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº. 15 - **INTERINIDADE.**

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA Nº. 16 - **AUXÍLIO CRECHE.**

Os empregadores que, pelo número de empregados, estiverem obrigados a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (Seis) anos, o valor igual a 8%(Oito por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA Nº. 17 - **DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA Nº. 18 - **ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.**

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA Nº. 19 - **ANOTAÇÕES NA CTPS, PAGAMENTOS, CONTRACHEQUES E RAIS.**

Os empregadores se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

§ PRIMEIRO - Os empregadores pagarão os proventos de seus empregados mediante depósito bancário, em conta a ser aberta exclusivamente para esse fim.

§ SEGUNDO - Os empregadores fornecerão aos seus empregados login e senha, para que tenham acesso através do site, aos contracheques mensais. Os contracheques poderão, opcionalmente, ser fornecidos aos empregados por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores.

§ TERCEIRO - Os empregadores responderão pelos danos que vier a causar se não emitirem a RAIS no tempo e na forma prevista na lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº. 20 - DO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, CARTA DE REFERÊNCIA, ETC.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os vales transportes necessários ao deslocamento no percurso residência/trabalho/residência, sendo facultado creditar o valor correspondente através da folha de pagamento.

§ PRIMEIRO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, desde quando imotivada ou a pedido do trabalhador, ficam as empresas obrigadas a fornecer carta de referência.

§ SEGUNDO - Os empregadores se obrigam, ainda, a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitadas, os seguintes documentos:

a) uma cópia do PPP;

b) cópias dos atestados médicos a que forem submetidos - Admissional, periódico, atestado médico anterior a mudança de função, atestado médico de retorno e atestado médico demissional;

c) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

CLÁUSULA Nº. 21 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, LANCHE E ÁGUA POTÁVEL.

Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de 06(Seis) horas será concedido, um intervalo com extensão de 15(QUINZE) minutos, obrigando-se o empregador a fornecer, sem ônus para o trabalhador, um lanche (CAFÉ ou LEITE + PÃO OU BISCOITO, OU UMA SOPA); aos empregados escalados no sistema 12 X 36m ou que estejam na escala de MT (Manhã/tarde), serão concedidos, dois intervalos com extensão de 15(QUINZE) minutos para ingestão de lanches e um intervalo com extensão de 01 (uma) hora para ingestão de almoço/jantar e descanso. A refeição (almoço ou jantar e lanche) serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, independentemente de solicitação.

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de café da manhã.

§ SEGUNDO - Os empregadores promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

§ QUARTO - Fica estabelecido desde logo que a alimentação concedida tem por objetivo a execução do trabalho, não se integrando à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA Nº. 22 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (TRINTA E SEIS HORAS), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

§ SEGUNDO - Os trabalhadores lotados em setores da administração, sejam encarregados ou auxiliares, cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) jornadas diárias de 08h cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados com folga semanal aos domingos;

b) jornadas diárias, iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, com uma folga semanal mediante escala, ou, ainda;

c) na forma de jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folgas compensatórias aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:30 h, e término às 6:00 / 7:30 h, obedecendo o sistema de turnos de 12 x 36 misto, gozarão de intervalo intrajornada de 01h (UMA HORA) para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de 12 x 36 misto, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 44ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (Jornada mensal), que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2015, que tem 31 dias, dos quais 05 (Cinco) domingos (Dias 3, 10, 17, 24 e 31), 01 (Um) feriado (Dia 01) e 25 (VINTE E CINCO) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 150 horas (25 X 6 = 150).

I - Igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornadas diárias de 06 (Seis) horas, cujas jornadas mensais serão computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

§ QUINTO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

§ SEXTO - Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam esses estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manutenção dos horários de trabalho estabelecidos em momento anterior, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

§ SÉTIMO - Fica garantido a cada um dos empregados a possibilidade de trocar até 03 (três) plantões a cada mês, sem que essa mudança implique em transgressão as normas vigentes.

CLÁUSULA Nº. 23 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (TRINTA) dias após o término da licença previdenciária.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

III - Aos trabalhadores, em razão do nascimento de filho, por 30 (Trinta) dias, contados do nascimento ou do termo de adoção, mediante apresentação de documento idôneo (Certidão de nascimento ou sentença de concessão da adoção).

IV - Aos empregados em situação de pré-aposentadoria, estabilidade por 02 (Dois) anos, desde quando preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Que tenha mais de 10 anos de serviço na empresa;

b) Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 02 (Dois) anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com a estabilidade da pré-aposentadoria só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão referida estabilidade.

CLÁUSULA Nº. 24 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15 (QUINZE) dias.

CLÁUSULA Nº. 25 - CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ DURANTE AVISO PRÉVIO. COMPROVAÇÃO MEDIANTE EXAME MÉDICO.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (ADMISSÃOIS / DE RETORNO / MUDANÇA DE FUNÇÃO / DEMISSÃOIS / PERIÓDICOS) dos trabalhadores serão custeados pelas respectivas empresas;

CLÁUSULA Nº. 26 - HOMOLOGAÇÃO.

Eventuais homologações de rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do SINTESI/SINDTAE, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à GRT.

CLÁUSULA Nº. 27 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

IV - SINDICAIS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA Nº. 28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado ao empregado eleito ou em exercício do cargo de Presidente do SINTESI, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluindo, contudo, o fornecimento de vales transportes.

§ Único - Não obstante a liberação prevista no caput, a Santa Casa de Misericórdia de Itabuna compromete-se a liberar em iguais condições um diretor do sindicato profissional, cujo nome será indicado através de correspondência.

CLÁUSULA Nº. 29 - DELEGADO SINDICAL.

Fica garantida a estabilidade no emprego do trabalhador, eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial do SINTESI e SINDTAE desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA Nº. 30 - COMISSÃO SINDICAL.

Será eleita em cada empresa, por voto direto de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, uma comissão sindical na proporção de 01(UM) para cada 500(QUINHENTOS) trabalhadores.

CLÁUSULA Nº. 31 - QUADRO DE AVISOS.

As empresas permitirão ao SINTESI/SINDTAE a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados. O quadro de aviso será de uso comum entre o SINDTAE e o SINTESI.

CLÁUSULA Nº. 32 - MENSALIDADE SINDICAL.

Os empregadores comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao SINTESI/SINDTAE com repasse imediato à entidade sindical;

CLÁUSULA Nº. 33 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do SINTESI e ou do SINDTAE, a título de TAXA ASSISTENCIAL, em uma só vez, o valor equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) dos salários referente aos meses de junho de 2019 e 2020, respectivamente, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, através de crédito na c/c nº. 29.389-X, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº. 3175-5, em Itabuna.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato, no prazo de até 30 (Trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na Cláusula nº. 35.

§ Segundo - O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ TERCEIRO - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ QUARTO - Os valores correspondentes à taxa assistencial aos sindicatos da categoria profissional deverá ser repassada no mês de julho de 2019/2020, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de junho.

§ QUINTO - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, seja ao SINTESI ou ao SINDTAE, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (DEZ) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA Nº. 34 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

O sindicato da categoria econômica (SINDFIBA) reconhece os sindicatos da categoria profissional (SINTESI/SINDTAE) como partes legítimas para agir como substituto processual dos trabalhadores das empresas ou instituições de saúde, para ajuizar ação de cumprimento em relação às disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em relação a empregado(s) não sindicalizado(s), ficando certo, desde logo, que a entidade conveniente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará à outra parte quantia de R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), de forma não cumulativa.

CLÁUSULA Nº. 35 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pelas assembleias realizadas pelos sindicatos profissionais no dia 22/05/2019, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 05 (CINCO) folhas e 04 (QUATRO) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 23 de maio de 2019.

SINTESI / SINDTAE

JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS

PRESIDENTE SINTESI - RG. 3.191.600.76-SSP/BA

JOÃO EVANGELISTA SANTOS

PRESIDENTE SINDTAE - RG 3.191.600.76-SSP/BA

ALINE RIBEIRO GOMES

ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. /BA. 21.986

SINDHESUL / FEBASE

JOSE SILVA NEME

PRESIDENTE DO SINDHESUL e DIRETOR DA FEBASE

DR. ERIC ETINGER DE MENEZES JÚNIOR

PROVEDOR DA SCMI - 05956171-82-SSP/BA

ANDRÉ FERNANDO WERMANN

DIRETOR ADMINISTRATIVO - 13008970.23-SSP/BA

ENEILA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

FRANCISCO VALDEIR FERREIRA DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. / BA. 5.881